



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO N.º 3.284, DE 29 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração do Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo - SAAEC, e dá outras providências.

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e com fundamento inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo.

Considerando o previsto no Artigo 52, § 1º, da Lei Federal n.º 8.078/1990, que trata do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando o Ofício n.º 026/2019, da Superintendência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo, o qual deu origem ao Requerimento n.º 2023/1/2019, solicitando a alteração do Artigo 40, do Regulamento do SAAEC, pois em desacordo com a Legislação vigente;

R E S O L V E:

Art. 1º. O artigo 40, do Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, anexo ao Decreto nº 365, de 01 de março de 1980, que aprova o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquillo – S.A.A.E.C. ***passa a vigorar com a seguinte redação:***

“Art. 40. A falta de pagamento das contas de água e esgoto dentro do prazo estabelecido no artigo 39 importará na multa de 2% sobre o total das mesmas, mais 1% de juros para cada mês de atraso.”



Cidade das Rosas
e dos Tropeiros

Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do S.A.A.E.C., suplementadas se necessário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 29 de julho de 2019.


ALDOMIR JOSÉ SANSON
Prefeito Municipal

Publicada na portaria do Paço
Municipal, na data supra.